



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de 03 (três) laudas.
Em 14 / 05 / 13

Funcionário

José Hagemeran Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicações

AUXILIAR DIRETIVA

E caminha-se à Autógrafo

Em 18 / 07 / 13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
funcionário

RÚBRICA	Boqueirão	FLS Nº	04
ANEXOS		NÚMERO	AL-3017/13

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça

Em 14 / 05 / 13

Chádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Secretaria da Diretoria Legislativa

Chádua Sampaio
Dir. Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 15 / 05 / 13

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mondim Marinho

para relatar.

Em 16 / 05 / 13

Luzia - PM

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 3017/2013 – Projeto de Lei AL 040/2013.

Autor: Deputado Tererê

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: *Dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes e de capacitação profissional nos finais de semana nas escolas da rede pública.*

DO RELATÓRIO:

Trata-se o expediente sobre a criação de cursos profissionalizantes e de capacitação profissional nos finais de semana nas escolas da rede pública estadual.

Na justificação do presente projeto o autor argumenta que o Piauí vive um momento de grande expansão econômica, necessitando neste sentido de qualificação profissional para atender as solicitações feitas a quem possa vir se instalar no Estado.

Configurando assim uma excelente oportunidade para os jovens e adultos que se encontram desempregados por não disporem de qualificação, reciclagem ou especialização em determinadas áreas de atuação profissional.

O autor do presente projeto alega ainda, que nas regiões do País onde foram implantadas escolas profissionalizantes, a meta de inserção inicial vem sendo superada em mais de 50% dos jovens que através dos cursos de capacitação profissional passaram a conseguir seu primeiro emprego.

Alega ainda, que devemos nos preocupar com a qualificação profissional dos jovens e adultos e a geração de emprego e renda de tal maneira que a educação sirva de impulso para melhorar a vida do indivíduo.

É o relatório.

DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade, o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, "a" e 139, I a III, da Resolução Estadual nº. 429/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí) e, Constituição Federal, artigos 24, IX e 25 §1º, *litteris*:

III



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

CF/88.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta doura Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, de Maio de 2013.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator

Rúbrica conjunta
APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10 / 07 / 13

Presidente da Comissão de
Justiça e Administração Pública

Deputado Marden Meneses